

Proc. 6 316-42

1944

OP-316-44  
HF/GB

Acceptam-se embargos de declaração para o competente esclarecimento do ponto omissivo no acórdão embargado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Wazem, por seu bastante procurador, opõe embargos de declaração ao acórdão proferido por este Conselho, em 28 de setembro de 1944, referente ao caso de demissão do ora embargante do cargo de Médico-Chefe da Seção dos Serviços Médicos da Carteira de Seguros de Acidente do Trabalho do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, aceitar os embargos oferecidos, afim de que conste do texto do acórdão embargado mais o seguinte "considerandum":

CONSIDERANDO que, em se tratando do cargo de chefia, provido em comissão, é livre à administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva preenché-lo como melhor entender, inclusive reconduzindo o médico reclamante a esse exercício, se assim julgar acertado, mas sem que a este assista direito a essa volta ou a reclamação de vantagens passadas.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1944

a) Filinto Muller Presidente

a) Osor Garaiva Relator

Foi presente a) Nariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 201 / 145.